MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1050
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4
Informe a População 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 3.601 de 05 de setembro de 2025

Exonera servidor a pedido que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerada a pedido, do Emprego Público Temporário de PEB I – Ensino Infantil, a Sra. BRUNA DE CASSIA RODRIGUES**,** CPF nº 401.xxx.xxx-60.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 05 de setembro de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 05 de setembro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 08
DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 1, de 6 de junho de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem."

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 19 da Resolução nº 1, de 2024, com as seguintes redações:

> Art. 19 (...)
>
> "§ 1º Nas licitações e nas contratações diretas, cujo valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo setor jurídico, ou quando houver dúvida quanto à legalidade da contratação.
>
> § 2º A dispensa de parecer jurídico não exime o setor jurídico do dever de prestar assessoria durante os demais atos do processo de contratação.
>
> § 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às contratações diretas fundamentadas no art. 74 da mesma

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Lei, desde que seus valores não ultrapassem o limite previsto no caput deste artigo."

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 21 da Resolução nº 1, de 2024:

Art. 21 (...)

"§ 3º Revogado."

Art. 4º Fica acrescentado o título "DA REQUISIÇÃO INTERNA E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA" na Resolução nº 1, de 2024, constituído dos artigos 21-A, 21-B, 21-C e 21-D, com as seguintes redações:

"DA REQUISIÇÃO INTERNA E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 21-A. A necessidade de contratação de bens, serviços ou obras no âmbito da Câmara Municipal será inicialmente manifestada pelo setor demandante, mediante requisição interna dirigida ao setor de compras.

§ 1º A requisição interna deverá conter:

I – definição do objeto da contratação;
II – justificativa da contratação;
III – outras informações pertinentes que auxiliem na compreensão da demanda.

§ 2º Para a adequada instrução do processo, o setor demandante deverá fornecer o máximo de informações relevantes, de forma clara e objetiva, a fim de subsidiar tecnicamente o setor de compras na condução dos demais atos preparatórios.

Art. 21-B. Recebida a requisição interna, o setor de compras deverá elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), realizando previamente a pesquisa de preços necessária à estimativa do valor da contratação. Sempre que necessário, poderá complementar ou detalhar o objeto, com o apoio do setor requisitante e/ou da área técnica, conforme

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

a complexidade da demanda, a fim de assegurar a precisão das informações e a adequada justificativa da necessidade.

Parágrafo único. O setor de compras, na qualidade de unidade técnica responsável pela operacionalização das contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais, poderá, por iniciativa própria, identificar demandas por bens, serviços ou obras, mesmo que não tenham sido formalmente requisitados por outros setores. Nessas hipóteses, a requisição interna será o próprio DFD.

Art. 21-C. O documento de formalização de demanda (DFD) é instrumento obrigatório inicial de qualquer processo licitatório ou de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º O DFD tem por finalidade apresentar à autoridade competente a necessidade da demanda, servindo como base para o planejamento da contratação.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações, o DFD deverá conter, no mínimo:

I – identificação do setor requisitante;
II – definição do objeto da contratação;
III – fundamentação da contratação;
IV – descrição detalhada da demanda;
V – valor estimado, com base na pesquisa de preços realizada;
VI – data ou prazo estimado para a execução do objeto;
VII – grau de prioridade da contratação, classificado em baixa, média ou alta, sendo obrigatória a justificativa quando a prioridade for alta;
VIII – identificação do responsável pela fiscalização contratual, caso já esteja nomeado pela autoridade competente;
IX – identificação do responsável, se for o caso, pelo planejamento técnico, pela elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência, do

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

projeto básico ou do projeto executivo, conforme cada necessidade.

Art. 21-D. Concluída a elaboração do documento de formalização de demanda (DFD), este deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, para análise e despacho quanto à autorização ou não de prosseguimento da contratação.

Parágrafo único. Autorizado o prosseguimento do feito, o processo administrativo correspondente deverá ser encaminhado ao Departamento Administrativo-Financeiro, para manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de suas respectivas unidades, bem como para que, se necessário, a direção do departamento apresente observações ou sugestões pertinentes à regularidade e viabilidade da contratação pretendida."

Art. 5º Fica acrescentado o título "DO TERMO DE REFERÊNCIA" na Resolução nº 1, de 2024, constituído do artigo 21-E, com a seguinte redação:

"DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21-E. O Termo de Referência (TR) será elaborado com base no documento de formalização de demanda (DFD), de forma conjunta pelo setor de compras e pela unidade requisitante, com apoio da área técnica ou do agente ou equipe de planejamento da contratação, quando necessário, podendo contar, ainda, com a colaboração do setor jurídico e do controle interno para assegurar a legalidade, a precisão técnica e a adequada definição do objeto.

§ 1º A identificação e a numeração da modalidade de licitação ou da contratação direta terão início no TR, devendo constar de forma clara no documento e permanecer as mesmas até a finalização do respectivo processo administrativo.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 2º O TR poderá ser substituído por projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza da contratação.

§ 3º Poderá ser dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações diretas com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – nas adesões a atas de registro de preços, observados os requisitos legais;
III – nas prorrogações de contratos de prestação de serviços ou fornecimentos contínuos, quando não houver alteração das condições inicialmente pactuadas.

§ 4º O TR deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto da contratação, indicando sua natureza, os quantitativos, o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II – fundamentação da contratação, demonstrando o problema que se pretende resolver ou a demanda a ser atendida;
III – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, explicando como o mesmo será utilizado, mantido e descartado, desde o recebimento até o eventual encerramento do uso ou desmobilização;
IV – requisitos da contratação, indicando os critérios que o contratado deverá cumprir;
V – modelo de execução do objeto, que define como o contratado deverá executar o objeto, estabelecendo o formato e os fluxos da entrega dos resultados esperados;
VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto;
VII – critérios de medição e de pagamento, estabelecendo como serão aferidos os serviços prestados ou bens entregues e quando e como se dará o pagamento;
VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, com definição da modalidade de licitação ou a hipótese de

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

contratação direta, bem como os critérios para julgamento das propostas;
IX – estimativas do valor da contratação, que consiste no resultado da pesquisa de preços e na formação da estimativa de custo, demonstrando os parâmetros utilizados;
X – adequação orçamentária, manifestando que há dotação orçamentária suficiente e adequada para custear a contratação, indicando o respectivo código de identificação.”

Art. 6º O § 4º do art. 23 da Resolução nº 1, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

“§ 4º A desconsideração dos valores inexequíveis (inferiores a 75% da média) ou excessivamente elevados (superiores a 25% da média), será acompanhada da devida motivação a ser exaurada pelo servidor responsável pelas compras públicas.”

Art. 7º Ficam acrescentados os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 23 da Resolução nº 1, de 2024, com as seguintes redações:

“§ 7º Quando for utilizado o parâmetro de pesquisa de preços em sítios eletrônicos de domínio amplo ou marketplaces, poderá ser considerado o valor que apresentar em destaque, correspondente ao pagamento à vista ou com desconto, devendo ser incluído o valor do frete, desde que a cotação contenha, obrigatoriamente, a data e a hora de acesso.

§ 8º Quando for utilizado o parâmetro de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, somente poderão ser consideradas as notas fiscais cuja data de emissão esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do processo de contratação.

§ 9º Considera-se pesquisa direta com fornecedor aquela realizada mediante contato individualizado com empresas ou profissionais do ramo, por um dos seguintes meios:

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

I – envio de solicitação formal de orçamento por e-mail institucional da Câmara Municipal, com comprovação do recebimento ou resposta do fornecedor;

II – atendimento presencial no estabelecimento do fornecedor ou na sede da Câmara Municipal, com coleta da proposta impressa e assinada, ou lavratura de ata contendo os dados do fornecedor, data, valor e responsável pela cotação;

III – utilização de formulários eletrônicos ou plataformas digitais que permitam o envio e registro da proposta pelo fornecedor, com data e identificação claras.”

Art. 8º Ficam acrescentados os artigos 23-A e 23-B na Resolução nº 1, de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 23-A. Nas contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, sendo lícito que os orçamentos obtidos para fins de estimativa sirvam, simultaneamente, como propostas válidas para a celebração direta do contrato ou emissão da nota de empenho, desde que não haja fase de apresentação de novas propostas ou que nesta fase não haja proposta protocolada, e que sejam atendidos os requisitos legais e regulamentares e comprovada compatibilidade com os preços praticados no mercado, demonstrando-se o atendimento aos princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Art. 23-B. Quando a pesquisa de preços, para fins de contratação direta com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, for realizada por meio de consulta direta a, no mínimo, três fornecedores, ainda que combinada com outro parâmetro admitido, e, na fase de apresentação formal de propostas, o fornecedor que ofertar

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

o menor preço apresentar valor superior em mais de 10% ao menor orçamento obtido na pesquisa de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o fornecedor que tiver apresentado a proposta formal mais vantajosa será comunicado para que, caso tenha interesse, apresente, via e-mail ou presencialmente, proposta retificadora com valor igual ou inferior ao menor preço obtido na pesquisa de preços, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

II – frustradas as tentativas de negociação, não havendo concordância quanto à redução do valor, o processo de contratação direta será declarado fracassado;

III – declarado fracassado o processo de contratação direta, alternativamente, em novo processo administrativo, desde que presente o interesse da Administração Pública, poderá ser convocado diretamente o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços, contanto que atendidos os requisitos legais e regulamentares e comprovada a manutenção do interesse na contratação pelo valor originalmente cotado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor que apresentou o menor orçamento na fase de pesquisa de preços também ser o responsável pela menor proposta formal, deverá prevalecer, para efeito de contratação, o menor valor apresentado, em observância à vantajosidade e ao interesse público.”

Art. 9º Fica acrescentado o art. 25-A na Resolução nº 1, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Nas contratações diretas com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado seja igual ou inferior 7% (sete por cento) do previsto no inciso II citado, fica a Câmara Municipal dispensada da publicação prévia do aviso de contratação

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

direta em sítio eletrônico oficial, prevista no § 3º do referido artigo.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a contratação poderá ser realizada diretamente com fornecedor que atenda aos requisitos necessários para o fornecimento do objeto ou execução do serviço, desde que esteja em funcionamento regular e apresente proposta compatível com o preço de mercado e com as especificações do objeto.

§ 2º A dispensa da publicação do aviso não afasta a realização de pesquisa de preços, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado, bem como a obrigatoriedade de apresentação do documento de formalização de demanda (DFD), devidamente instruído.

§ 3º A adoção do procedimento simplificado previsto neste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação, indicando expressamente o enquadramento no limite e a motivação da escolha do fornecedor."

Art. 10. O art. 30 da Resolução nº 1, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A documentação de habilitação prevista no artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada de apresentação, conforme disposição do artigo 70, III, da referida Lei, nas contratações para entrega imediata e sem obrigações futuras, e nas contratações cujo valor não ultrapasse 4% (quatro por cento) do previsto no inciso II do artigo 75 da mesma Lei, desde que observadas as verificações previstas no art. 17 desta Resolução no momento da escolha da proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não dispensa o acompanhamento e fiscalização do setor de controle interno, que poderá propor a adoção de procedimentos que aprimorem as rotinas internas."

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 11. Fica acrescentado o art. 37-A na Resolução nº 1, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. Fica revogada a Resolução n. 04, de 15 de maio de 2023."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 5 de setembro de 2025.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 09
DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 05, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional, funções de confiança e funções gratificadas da Câmara Municipal de Vargem, especificamente sobre a função gratificada de Controlador Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 05, de 21 de novembro de 2023:

Art. 5º (...)

"Parágrafo único. Revogado."

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º ao 6º ao art. 5º da Resolução nº 05, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

"§ 1º O Sistema de Controle Interno será exercido por servidor ocupante de emprego público de Analista Legislativo, designado para a função gratificada de Controlador Interno, sendo-lhe garantida total autonomia técnica, funcional e administrativa, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável.

§ 2º O servidor designado deverá possuir formação em nível de graduação ou pós-graduação nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, e que não exerça funções em desrespeito ao princípio da segregação de funções, como tesouraria, licitações/compras públicas e correlatas, atendidos os

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

requisitos e atribuições constantes nos Anexos III e IV desta Resolução.

§ 3º O servidor nomeado atuará por prazo de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução imediata, e a nova nomeação deverá ocorrer para início de atuação no primeiro dia da terceira sessão legislativa de cada legislatura, assegurando-se a alternância de controle entre diferentes mandatos.

§ 4º O controlador interno deixará a função na existência de decisão devidamente fundamentada da Mesa da Câmara após instrução mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que constate eventual negligência de suas atribuições, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º O controlador interno ficará afastado de suas funções, justificando-se nova nomeação, caso venha a responder à ação civil pública por violação ao patrimônio público, ação penal por crimes contra o patrimônio, a fé pública ou a administração pública, incluindo-se acordos de não persecução penal ou cível, violência doméstica, crimes de racismo ou correlatos.

§ 6º Como regra de transição, o atual controlador interno, já nomeado, ficará responsável pela atuação até dezembro de 2030, momento em que, com a posse da nova Mesa da Câmara, outro servidor, desde que cumpridos os requisitos, poderá ser nomeado, respeitando-se as regras definidas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Resolução nº 05, de 2023, quanto à exigência da função gratificada de Controlador Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Controlador Interno	Emprego público de Analista Legislativo com graduação ou pós-graduação em Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública	01	Definida em lei (art. 37, I, CF)

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV – Atribuições das Funções Gratificadas, da Resolução nº 05, de 2023, quanto às atribuições da função gratificada de Controlador Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Controlador Interno	Coordenar e executar todas as atribuições do Sistema de Controle Interno, em especial aquelas definidas no art. 5º desta Resolução, sem prejuízo de normas, orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 5 de setembro de 2025.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886
Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 10/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

INFORME À POPULAÇÃO

Assunto: Publicação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº **2/2025.**

(Projeto em tramitação)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 257, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara e o disposto no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, torna público o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 2/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Revogação do Parágrafo Único do Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Vargem e dá outras providências.".
O projeto se encontra também no quadro de atos oficiais da Câmara, bem como no site oficial do legislativo no link:

http://200.225.120.107:8084/SGL/Visualizar?id=8984

Vargem, 5 de setembro de 2025.

Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini
- Presidente da Câmara -

Clébson da Conceição Damásio
- 1º secretário -

Rubens Ferreira Pinto
- 2º secretário -

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei a Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo revogar o Parágrafo Único do Art. 88 da Lei Orgânica.

Tal procedimento, vai ao encontro da necessidade de revitalização de espaços público tombados pelo Estado, uma vez que devemos seguir na cor primaria do Prédio.

Exemplo é o nosso Estação de Trem, devemos realizar a revitalização porem não podemos pintar em azul e branco, por isso a nossa intenção de revogação deste parágrafo, que não afetara os outros espaços públicos de nossa cidade

Pelo exposto, e considerando o interesse publico, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público e envolver urgência.

VARGEM, em 26 de agosto de 2025

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº DE 2025

Dispõe sobre a Revogação do Parágrafo Único do Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Vargem e da outras providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Vargem.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VARGEM, em 26 de agosto de 2025

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner